



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
GABINETE DO VEREADOR WILSON TABALIPA



PROJETO DE LEI Nº 7.481 , DE 22 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS IMPRÓPRIAS EM VEÍCULOS COLETIVOS DE DIVERSÃO QUE TRANSPORTAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO “CARRETA FURACÃO” OU “TRENZINHO DA ALEGRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

**Art. 1º** Fica proibido a execução de músicas impróprias nos veículos coletivos de diversão que transportam crianças e adolescentes, popularmente conhecidos como “Carreta Furacão” ou “Trenzinho da Alegria”, no âmbito do Município.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, alicerçado no Estatuto da Criança e do Adolescente, considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

**Art. 3º** São consideradas músicas impróprias para a faixa etária prevista no artigo 2º desta Lei, as músicas com conotações sexuais, com palavras pejorativas, que induzam a sexualidade, estimulem ou insinuem o erotismo, e também as que fazem apologia á crimes, á violência e á facções criminosas, conhecidas como “funk proibidão”.

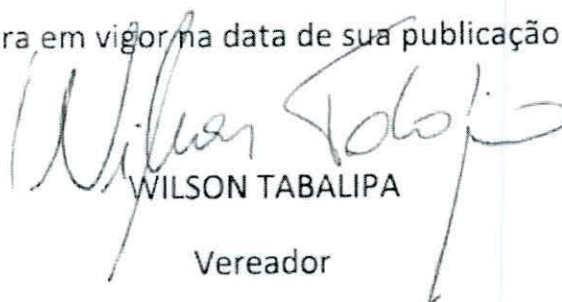
**Art. 4º** O volume do som dentro dos veículos coletivos de diversão deve respeitar os artigos 140 e 145 da Lei Complementar nº 048/2001, que Institui o Código de Postura do Município.

**Art. 5º** A transgressão desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penas:

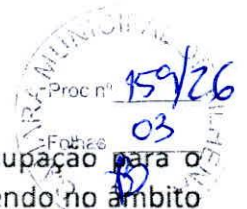
I – advertência;

II – em caso de desobediência, multa e cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
WILSON TABALIPA  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
Data: 22 / 05 / 2026  
- Hora: 8h27  
  
Daniella Belli  
Matricula nº 400005



A proteção de crianças e adolescentes tem sido uma constante preocupação para o poder público e para a sociedade, pois as constantes transformações que vem ocorrendo no âmbito familiar, social, cultural e econômico, tem colaborado significativamente para novas configurações familiares, geracionais e culturais.

Uma das mudanças que chamam a atenção, é a que tem ocorrido no campo cultural, na maneira como as crianças e adolescentes se expressam, demonstrando a visão de mundo, manifestado no modo de vestir, na linguagem, na música e no comportamento.

Ao analisar alguns estudo sobre o assunto, dentre essas expressões, percebe-se que as músicas tendem a ter uma influência relevante sobre crianças e adolescentes, pois elas acabam induzindo comportamentos, entre estas, estão as músicas de cunho sexual, como o do gênero musical "funk".

Segundo estudiosos, nos anos 90 as músicas com contexto que falavam de sexualidade tinham duplo sentido, não eram tão explícitas, por isso passavam despercebidas por crianças e adolescentes, elas não entendiam o sentido depreciativo, ofensivo das letras, portanto não assimilavam, mas já atraía quem ouvia.

Hoje em dia com o advento da internet as músicas são disseminadas de forma mais rápida, são criadas para consumo imediato e de fácil aprendizado, a maioria desse tipo de música são compostas de pequenos trechos, acompanhados geralmente de uma dança, como uma ilustração da letra.

Ocorre que com a vida atribulada do dia-a-dia, e com o uso da internet pelo filhos, os pais muitas vezes não tem controle sobre quais músicas seus filhos estão consumindo, isto é uma preocupação real dos estudiosos sobre o assunto.

O poder público não tem poder sobre a educação que os pais dão aos filhos, mas tem sobre os espaços públicos, que podem ser controlados por Leis, Decretos, Códigos de Postura Municipais e outros instrumentos legais.

O intuito de criar uma Lei que proíba a execução de músicas impróprias em veículos coletivos de diversão, conhecidos como carreta furacão ou trenzinho da alegria, entre outros, é o de proteger nossas crianças e adolescente da exposição a esse tipo de música.

A Constituição Federal no artigo 227 determina que é " dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e Adolescentes e aos jovens os direitos à dignidade, ao respeito, à educação e outros, resguardando os menores de toda e qualquer forma de negligência, exploração e violência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) veio reforçar e reproduzir o que nossa Carta Magna preconiza, ou seja, a proteção integral e irrestrita de nossas crianças e adolescentes, como descrito nos artigos 15 e 17 do referido Estatuto, que diz:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

O objetivo central da Lei é proteger crianças e adolescentes da exposição à letras que ultrapassam os limites culturais, que naturalizam letras ofensivas, que induzem a sexualidade precoce, a hipersexualização, a desvalorização da pessoa humana, a incitação e apologia a violência.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive name.

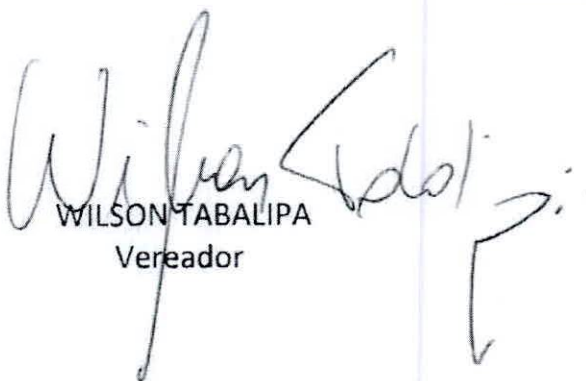
É importante salientar que a música tem um impacto profundo no desenvolvimento da pessoa, pois ela ajuda a fortalecer a autoestima, a confiança e o foco, a se valorizar, a música na vida do ser humano remonta a história da própria humanidade.

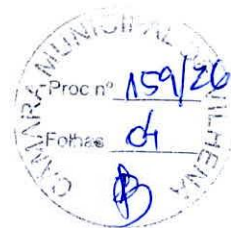
A música tem o poder de unir diversas culturas, promover a identidade pessoal, emocional e cultural, culminando no bem estar do indivíduo, por isso deve ser valorizada e reforçada.

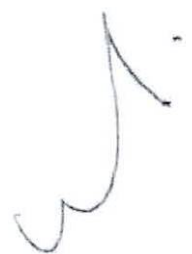
Vale ressaltar que o intuito não é discutir se as músicas com conotação sexual, são ou não, um direito a expressão cultural, mas estabelecer um limite que menores de 18(dezoito) anos não sejam expostos a esse tipo de gênero musical quando estão em um transporte para diversão que abrange todas as idades.

Peço aos nobres colegas que analisem com apreço e distinção a propositura, se trata de mais um projeto que irá contribuir para a proteção de nossas crianças e adolescentes, sabemos que qualquer ação em prol de combater qualquer tipo de negligência contra a infância e a adolescência é importante e relevante, vale ressaltar que muitos Municípios já executam Lei semelhante.

Vilhena, 22 de maio de 2026.

  
WILSON TABALIPA  
Vereador





Fontes de Pesquisa:



Câmara Municipal de Caratinga - Legislação

Microsoft Word - Lei Ord nº 1.167-2025 - Dispõe sobre a proibição da execução de músicas impróprias em veículos coletivos de diversão que transportam crianças

LEI Nº 1.818, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 2.237, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Câmara de Manhuaçu aprova projeto que proíbe músicas impróprias em trenzinhos e carretas da alegria -- Tribuna do Leste

MUSICA-SEXUALIZADA-E-O-DANO-MORAL-COLETIVO-CONTRA-A-INFANCIA-A-RESPONSABILIDADE-CIVIL-DOS-AGENTES-PRODUTORES.pdf

De que forma o tipo de música que uma criança escuta pode influenciar negativamente no comportamento dela

Erotização precoce: quais são os riscos desse comportamento e como os pais podem evitá-la

https://paulatrindade.com.br/index.php/2025/07/18/quando-a-infancia-perde-o-compasso-o-alerta-sobre-criancas-que-cantam-musicas-com-letras-inapropriadas/

Músicas hipersexualizadas: Perigo para crianças - Psicóloga esclarece - BabyCare

1000598653\_1000741423 Propositura.pdf

A sexualização precoce no ambiente escolar: a importância da formação docente e da prática pedagógica consciente na Educação Infantil | Jusbrasil

Ideia Legislativa - Criminalização de Músicas com apelo Sexual Intenso :: Portal e-Cidadania - Senado Federal

Constituição

L8069